



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N° 186

RESENHA DO ICMBio/MMA

28/09/2017

Seção I - página 113

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a disponibilização, acesso e uso dos dados e informações utilizados no processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira. Processo n° 02176.000044/2017-18.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- Instituto Chico Mendes, no uso das competências que lhe confere o Art. 24, Anexo I, do Decreto n° 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria n° 2.154 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016; considerando a Política de Dados de Biodiversidade do Instituto Chico Mendes, instituída pela Instrução Normativa n° 02/2015, na qual estão descritas as definições pertinentes, assim como a Instrução Normativa n° 34/2013, que estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira e para publicação dos resultados obtidos, resolve:

Art. 1° Regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso dos dados e informações utilizados no processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 2° Os autores de dados ou informações utilizados no processo de avaliação da fauna brasileira, ao disponibilizá-los ao longo de suas etapas, autorizam a sua custódia pelo Instituto Chico Mendes nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 3° Os dados e informações utilizados no processo de avaliação da fauna brasileira são passíveis de disponibilização pública, após validação da categoria de risco de extinção da espécie, com exceção dos casos especificados nessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Chico Mendes o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas necessárias à manutenção e disponibilização de dados e





informações referentes ao processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 4º Os registros de ocorrência das espécies custodiados serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I - Sem carência; e
- II - Em carência.

§1º Os autores dos registros de ocorrência poderão definir um período de carência de até três anos para sua disponibilização pública.

§2º Os períodos de carência poderão ser reduzidos mediante autorização de seus autores.

Art. 5º Para os registros de ocorrência das espécies utilizados no ciclo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira realizado entre 2009 e 2014, passa a vigorar o período de carência de um ano a partir da data de publicação da presente Instrução Normativa.

§1º Exclui-se da carência tratada no caput deste artigo as informações contidas diretamente nos mapas das fichas de espécies, resultantes do processo de avaliação, respeitando a autoria deste material.

§2º Registros de ocorrência utilizados no ciclo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira realizado entre 2009 e 2014, que tenham sido objeto de acordos específicos formalizados com o ICMBio, serão tratados conforme disposto nos Instrumentos correspondentes.

Art. 6º Os registros de ocorrência das espécies em período de carência poderão ser usados pelo Instituto Chico Mendes, independente da autorização dos seus autores, nas seguintes hipóteses:

I - Para o planejamento de ações voltadas à gestão das Unidades de Conservação Federais e à conservação da biodiversidade, desde que não implique na sua publicação;

II - Para publicações técnicas ou científicas envolvendo análises e sínteses de informação em níveis taxonômicos iguais ou superiores à Ordem.

Art. 7º Para publicações técnicas ou científicas específicas, os registros de ocorrência de espécies em período de carência poderão ser usados pelo Instituto Chico Mendes desde que autorizado formalmente pelo(s) autor(es).

Art. 8º Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade poderão ser classificadas como Dados Sensíveis, podendo ter sua divulgação restringida, mesmo fora do período de carência.

Parágrafo único. O período e as formas de restrição de dados e informações sensíveis serão formalizados por meio de decisão do Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes.

Art. 9º O Instituto Chico Mendes tornará disponível a identificação dos autores dos dados e informações das espécies utilizados no processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira para seu devido referenciamento nas publicações que fizerem uso deste material.

§1º Os autores de dados ou informações disponibilizados que dispensarem sua citação deverão assim indicar ao Instituto.





§2º Os autores das publicações que utilizarem os dados ou informações de que trata o caput deste Artigo são responsáveis pela citação da sua autoria e fonte.

Art. 10. Esta Instrução Normativa revoga o Capítulo V, da IN 34 de 17 de outubro de 2013.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI